



SENADO FEDERAL

CARTA-CONTRATO Nº

0010.2012

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CNPJ nº 57.494.031/0001-63

End.: Av. Humberto de Campos, 3220, Guapituba, Ribeirão Pires/SP

CEP: 9426-900

Tel: (11) 2139-8376

Fax: (11) 2139-8340

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos a V.Sª ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Ato COMDIR nº 10, de 2010 a contratação da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, para o **fornecimento de espoleta e estojo sem espoleta para recarga de munições, a fim de ser utilizado nos cursos e treinamentos dos policiais do Senado Federal**, reconhecida a inexigibilidade da licitação pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto, fl. 114, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, ratificada pela Senhora Diretora-Geral, à fl. 115 do processo em referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observada as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e SENADO ou CONTRATANTE.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fazem parte do presente instrumento o Projeto Básico de fls. 29/31 e a proposta apresentada por essa empresa, fls. 65/66.

1.2. A entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, será feita na Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Subsolo, Secretaria de Polícia, Serviço de Treinamento e Logística, Brasília/DF, CEP 70165-900. Horário de recebimento: de segunda a sexta-feira de 09h00min às 18h00min, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da autorização para compra emitida pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC, juntamente com o respectivo empenho, conforme propostas de fls. 65/66.

1.3. O prazo de garantia dos equipamentos é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”.



SENADO FEDERAL

2. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor **global** do presente contrato é de **R\$ 61.215,60** (sessenta e um mil, duzentos e quinze reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Características Mínimas	Qnt.	Valor Un.	Valor Total
1	Espoleta	- Tipo Boxer 1 1/2 " Small Pistol, antioxidante e sem mercúrio. - Apresentação: caixas com 1000 und. - Referência: Igual ou superior em qualidade e Espoleta CBC Small Pistol 1 1/2" tipo boxer para armas curtas.	70.000	R\$ 277,08 p/Mil	R\$ 19.395,60
2	Estojo sem espoleta	- Calibre .40 S&W em liga especial de latão. - Referência: Igual ou superior em qualidade a: fabricante CBC estojos calibre .40 S&W em metal.	17.000	R\$ 2,46	R\$ 41.820,00
TOTAL					R\$ 61.215,60

2.2. O preço fixado neste item abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

2.3. O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** e à apresentação da garantia prevista no item 6.

2.4. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com FGTS, INSS, RFB e perante o TST, sob pena de suspensão do pagamento.

2.6. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do item 2.3 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 2.3 e a data do



SENADO FEDERAL

efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3. DO REAJUSTE

O preço será fixo e irredutível.

4. DO TERMO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Feita a entrega do objeto, o seu recebimento dar-se-á:

I – provisoriamente, pelo gestor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II – definitivamente, pelo gestor designado pela Diretora-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho nº 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE003958, de 21 de setembro de 2012.

6. DA GARANTIA

6.1 – A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 3.060,78** (três mil e sessenta reais e setenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme



SENADO FEDERAL

definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

6.2. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura desta carta-contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

6.3. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

6.4. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

6.5. Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

7. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do presente instrumento.

8. DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão ou aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

9. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

R. g. 4 de 5



SENADO FEDERAL

III - Além das multas acima previstas, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

10. DA RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DA VIGÊNCIA

Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto no item 4.

12. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LAUDEMIRO MARTINI FILHO
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Testemunhas:

Guilherme Farias da Silva
Diretor da SADCON

Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

J:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CARTA-CONTRATO\COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS carta-contrato 034772111 (JL).doc